



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
30 / 06 / 2026
Hora: 13 : 48
Edson Y Ayame

MENSAGEM Nº 253/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.456, de 29 de junho de 2026, que “Revoga a Lei nº 6.358, de 9 de abril de 2026, que ‘Institui Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM, o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM, e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será republicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 118, de 29 de junho de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Autor ALEX REDANO/DEL. CAMARAO
DO-e-ALE nº 118 de 29/06/26

LEI Nº 6.456, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Revoga a Lei nº 6.358, de 9 de abril de 2026, que "Institui Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM, o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.358, de 9 de abril de 2026, que "Institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM, o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO